



Lei Ordinária nº 444, de 11 de fevereiro de 1957

Alterado(a) pelo(a) [Lei Ordinária nº 842, de 22 de junho de 1962](#)
Alterado(a) pelo(a) [Lei Ordinária nº 911, de 29 de abril de 1963](#)
Alterado(a) pelo(a) [Lei Ordinária nº 942, de 27 de agosto de 1963](#)
Alterado(a) pelo(a) [Lei Ordinária nº 1.731, de 04 de julho de 1977](#)
Alterado(a) pelo(a) [Lei Ordinária nº 1.861, de 11 de março de 1981](#)
[Lei Ordinária nº 331-A, de 04 de agosto de 1995](#)

Vigência a partir de **4 de Agosto de 1995**.

Dada por [Lei Ordinária nº 331-A, de 04 de agosto de 1995](#)

Estabelece regras para reconhecimento de utilidade pública municipal às entidades sediadas no Município.

LUIZ BENEDITINO FERREIRA, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

~~Art. 1º. As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do Município, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:~~

Art. 1º. As sociedades civis, associações e as fundações com sede, filiação ou atividade comprovada no território do município, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos: [Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 1.731, de 04 de julho de 1977.](#)

~~a) que adquiriram personalidade jurídica, há mais de 10 anos;~~

~~a) que adquiriram personalidade jurídica, há mais de 2 anos;~~ [Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 842, de 22 de junho de 1962.](#)

a) que funcionem efetivamente há dois anos, no mínimo, e tenham personalidade jurídica. [Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 942, de 27 de agosto de 1963.](#)

b) que servem à coletividade em determinado setor continuamente;

c) que os cargos de sua Diretoria não são remunerados; e

d) que sejam de reconhecida idoneidade.

~~Parágrafo único quando se tratar de associações, não deverão os seus estatutos conter dispositivos que impeçam a admissão de sócios que não se enquadrem nas finalidades sociais.~~

Parágrafo único **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 331-A, de 04 de agosto de 1995.](#)

§ 1º quando se tratar de associações, não deverão os seus estatutos conter dispositivos que impeçam a admissão de sócios que não se enquadrem nas finalidades sociais. [Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 331-A, de 04 de agosto de 1995.](#)

§ 2º O prazo de dois anos de funcionamento previstos na alínea "a" deste artigo será dispensados quando se tratar de entidade que tenha obtido reconhecimento público nacional, comprovado através de matérias divulgadas nos meios de comunicação. [Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 331-A, de 04 de agosto de 1995.](#)

~~§ 1º-1 Podem ser declaradas de utilidade pública, nos termos desta Lei, as entidades que, embora sediadas em outros municípios, mantiverem obras de benemerência e filantropia em São Vicente. [Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 911, de 29 de abril de 1963.](#)~~

§ 1º-1 **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 331-A, de 04 de agosto de 1995.](#)

Art. 2º. São obrigações das sociedades, associações e fundações que forem declaradas de utilidade pública:

a) prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade; e

~~b) ceder ao Município, para fins sociais, temporariamente, e mediante acordo, os locais onde tenham suas atividades.~~

b) ceder ao Município, para fins sociais e culturais, temporariamente, e mediante acordo, os locais onde tenham suas atividades. [Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 1.861, de 11 de março de 1981.](#)

Art. 3º. O município fornecerá às sociedades, associações e fundações, diploma em constará a concessão de utilidade pública.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ BENEDITINO FERREIRA
Prefeito Municipal